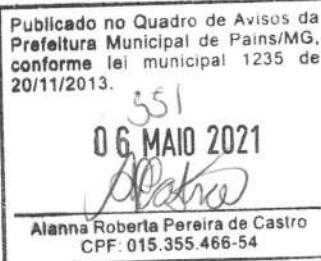




CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 002/2021



Dispõe sobre normas e procedimentos para a supressão e poda de vegetação em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no perímetro urbano do município de Pains.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pains – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 975, de 09 de setembro de 2005, alterada pelas Leis nº 1.072, de 30 de janeiro de 2008, nº 1.120, de 21 de dezembro de 2009, nº 1.286, de 05 de janeiro de 2015, e nº 1.471, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para a supressão e poda de vegetação nos logradouros públicos, em propriedades particulares e em áreas de relevante interesse ambiental;

DELIBERA: estabelece critérios e procedimentos para uniformização das solicitações de autorização de supressão e poda de indivíduos arbóreos situados no âmbito do perímetro urbano do município.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

06 MAIO 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

Art. 1º. A supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo, isolada ou agrupada no perímetro urbano ficam subordinadas às exigências desta deliberação e às normas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SMMAT, impondo ao munícipe a co-responsabilidade com o Poder Público na proteção da flora, respeitada a legislação federal, estadual e municipal vigentes.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – Entende-se por vegetação de porte arbóreo todo vegetal lenhoso, com tronco e copa bem definidos, que atinge no mínimo 5m de altura e 5 cm de diâmetro do caule, tem ciclo de vida prolongado e crescimento lateral do caule promovido pelo câmbio vascular.

Art. 2º. Para a supressão de espécimes isolados, em áreas particulares, inclusive para a implantação de projeto de parcelamento do solo ou edificação de qualquer natureza, deverá o interessado, apresentar requerimento de autorização dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SMMAT, mediante formulário específico, conforme Anexo I desta Deliberação Normativa, assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será instruído com a seguinte documentação:

- Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1235 nº 1.235 de 20/11/2013.
- SS1
06 MAIO 2021
Alanna Roberta Pereira de Castro
CPF: 015.355.466-54
- I – Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
 - II – Cópia dos documentos pessoais do requerente (C.I, CPF, quando pessoa física; contrato social e CNPJ, quando pessoa jurídica);
 - III – Instrumento de Procuração, caso necessário;
 - IV – Croqui indicativo das árvores que pretende suprimir ou podar;
 - V – No caso de supressão para implantação de obra, deverá ser apresentado projeto arquitetônico;
 - VI – Projetos aprovados pelos órgãos competentes, para o caso de parcelamento do solo.

§ 1º - Quando o requerimento referir-se a vegetação localizada na divisa de imóveis, o mesmo deverá ser assinado pelos proprietários dos imóveis envolvidos ou seus representantes legais.

§ 2º - A SMMAT, poderá solicitar documentação complementar para análise do processo.

Art. 3º. Os requerimentos de supressão de vegetação no Município de Pains serão requeridos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a esta



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

compete exclusivamente expedir a autorização, salvo os casos previstos na Legislação Estadual e Federal.

Dos projetos de parcelamento de solo ou construção civil

Art. 4º. No caso de projeto de parcelamento do solo ou construção civil, deverá o solicitante protocolar às seguintes documentações:

I—No caso parcelamento do solo (loteamento):

- a) cópia do projeto de parcelamento, com a locação dos espécimes arbóreos acompanhado de ART;
- b) Poligonal da área a ser desmatada ou parcelada em formato kml ou kmz;
- c) Inventário Florestal ou levantamento florístico acompanhados de ART, conforme o caso;
- d) demais documentos previstos no art. 2º, conforme o caso.

II—No caso de construção civil/edificação:

- a) planta baixa do imóvel com a locação das demais formas de vegetação;
- b) Alvará de construção ou licença ambiental;
- c) Demais documentos previstos no art. 2º, conforme o caso.

Art. 5º. Fica estabelecido para fins de medida compensatória para a supressão de espécime arbóreo, exceto nos casos em que haja legislação específica onde a mesma deverá ser observada:

§ 1º - Regramento para medida compensatória

I—01(uma) muda para arborização urbana ou 03 (três) para reposição florestal, por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

II - 03 (três) para arborização urbana ou 06 (seis) para reposição florestal, por espécime suprimido acima de 03 (três) metros de altura;

III – 10 (dez) mudas para arborização urbana ou 30 (trinta) para reposição florestal, por espécime suprimido protegido por legislação municipal, tombada como patrimônio natural/cultural ou listada como espécie ameaçada de extinção pelo órgão competente federal independente do porte.

§ 2º - Apenas será autorizada a Supressão mediante comprovação de compensação efetivada.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1235 de 20/11/2013.
551
16 MAIO 2021

Alanna Roberta Pereira de Castro
CPF: 015.355.466-54

§ 3º - No caso de árvores localizadas em lotes residenciais, caso o requerente não possua local para efetuar o plantio das mudas deverá efetuar a doação das mesmas à SMMAT que definirá sua destinação.

§ 4º - Tratando-se de desmembramento, projeto de parcelamento de solo ou instalação de empresa o plantio dos espécimes observará os seguintes parâmetros:

I – Plantio de mudas de espécimes arbóreas urbanas preferencialmente em canteiros centrais e praças do município, a serem determinados pela SMMAT, conforme critérios definidos pela mesma, para os fins de rearborização do ambiente urbano, revitalização e melhoria do microclima da cidade;

II – O plantio observará os distanciamentos mínimos necessários ao desenvolvimento dos espécimes, bem como em canteiros dotados ou não de passeios conforme as metragens determinadas.

III – Constatada a incidência de vandalismo, deve ser adotado o uso de grades de proteção para espécimes arbóreos objetivando preservar o espaço vital de sobrevivência do espécime arbóreo plantado;

IV – Os espécimes arbóreos urbanos a serem plantados serão determinados pela SMMAT;

V – O plantio dos espécimes observará o projeto de arborização a ser apresentado pelo empreendedor, o qual será submetido à aprovação da SMMAT;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1235 de 20/11/2013.
16 MAIO 2021

Name: Paula Ester Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VI– Plantio de mudas de espécimes arbóreas de reposição florestal deverá ser realizado em local determinado e aprovado pela SMMAT;

VII– O empreendedor deve manter o projeto de arborização durante um período de 03 (três) anos, além de apresentar um responsável técnico pelo mesmo.

§ 4º - Caso não se seja viável, conforme deliberação da SMMAT, o plantio dos espécimes em canteiros centrais e afins, o empreendedor deverá realizar o plantio em espaço urbano privado, situado nesta municipalidade, de sua propriedade ou não, devendo obter, na última hipótese, todas as autorizações/direitos exigíveis legalmente.

Art. 6º. Quando a supressão implicar em rendimento lenhoso, a emissão da Guia Controle Ambiental - GCA relacionada ao seu aproveitamento, e comercialização, deverão ser requeridas junto a SMMAT.

Da arborização pública

Art. 7º. Para a poda ou supressão de espécimes arbóreos, em áreas públicas, deverá o interessado, apresentar requerimento de autorização dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SMMAT, mediante formulário específico, conforme Anexo I desta Deliberação Normativa, assinado e acrescido de Cópia de Documento de Identificação e Comprovante de residência do requerente.

§ 1º - A supressão ou poda de espécimes arbóreos da arborização pública é de competência da Prefeitura Municipal, quando de interesse do requerente, ônus ficará por conta do mesmo.

Art. 8º. A supressão somente será autorizada, após elaboração de laudo técnico conclusivo, quando a (s) árvore (s):

I– Estiver com apodrecimento, rachaduras, ocada ou, ameaçando cair;





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal 1235 de 20/11/2013.

551

Alanna Roberta Pereira de Castro
CPF: 015.355.466-54

- II – Estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel;
- III – For de espécie não recomendada para o local;
- IV – Estiver morta;
- V – Estiver infestada de pragas e/ou doenças, e for considerada irrecuperável;
- VI – Obstruir a visualização de placas de sinalização oficiais e prejudicar a iluminação pública, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica;
- VII – estiver impedindo obra realizada pelo Poder Público com objetivo de atender o interesse público, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica.

Parágrafo Único: A supressão e a poda de qualquer árvore da arborização pública, com a finalidade exclusiva de melhorar a visão de placas e letreiros de estabelecimentos comerciais não serão permitidas.

Art. 9º. Na hipótese de risco iminente de queda do espécime arbóreo, após constatação pelo corpo técnico da SMMAT, a supressão caberá a Prefeitura Municipal, podendo a execução mediante solicitação expressa pelo interessado e para melhor satisfação do interesse público ser transferida a este.

Parágrafo Único: Na hipótese de supressão por particular, prevista no artigo 9 ficará o mesmo dispensado da doação e plantio previstos na legislação.

Art. 10. As Autorizações Ambientais para Supressão ou Poda de Vegetação terão validade de 90 dias.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme lei municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

06 MAIO 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

Da poda

Art. 11. São isentas de autorização as podas para remoção de folhas pendentes em palmeiras ou as intervenções inerentes a tratos silviculturais em árvores frutíferas de quintal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. Árvores protegidas por legislação federal, estadual, municipal ou ameaçadas de extinção necessitam de autorização para que seja realizada qualquer intervenção.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do proprietário a manutenção de cercas vivas em propriedades privadas no perímetro urbano de Pains, não sendo necessária a obtenção de autorização para poda.

Art. 13. É vedada a poda excessiva ou drástica de árvores em logradouros públicos ou em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 1º - Entende-se por poda excessiva ou drástica:

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1235 de 20/11/2013.

551
06 MAIO 2021

Alenna Roberta Pereira de Castro
CPF: 015.355.466-54

- a) Remoção de mais de 40% (quarenta por cento) do total da massa verde da copa;
- b) A remoção total ou parcial de um ou mais ramos que resulte no desequilíbrio irreversível da árvore.

§ 2º - Quando forem constatados problemas fitossanitários graves ou riscos iminentes à população, poderá ser executada a poda de redução de copa, mediante laudo técnico prévio e autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SMMAT ou pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC.

§ 3º - As podas de árvores deverão seguir os critérios técnicos regulamentados pela NBR – ABNT – 1624-1, florestas urbanas – manejo de árvores, arbustos, outras plantas lenhosas. Parte 1: poda.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1235 de 20/11/2013.

66 MAIO 2021

Nome: Paulo Victor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

06 MAIO 2021

Alanna Roberta Pereira de Castro
CPF: 015.355.466-54

Das árvores protegidas

Art. 14. Consideram-se árvores protegidas as espécies declaradas imunes de corte, na esfera federal, estadual e municipal e aquelas tombadas pela administração municipal por critérios de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 15. As árvores protegidas, serão sujeitas as restrições de supressão, conforme previsão em legislação específica.

Parágrafo Único: No caso de supressão de espécies imunes de corte, a reposição, será feita no mesmo imóvel ou em local a ser definido pela SMMAT.

Das disposições gerais

Art. 16. Para os serviços públicos executados pelas equipes da Prefeitura Municipal ou particulares, que necessitarem de supressão ou podas de árvores, os responsáveis deverão seguir o regulamento desta Deliberação Normativa.

Art. 17. Em casos específicos, a SMMAT poderá decidir pela remessa do processo ao CODEMA, para deliberação final.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pains-MG, 06 de maio de 2021.

Ana Luisa Silva Rodrigues

Publicado no Quadro de Avisos, da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

06 MAIO 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES OU VEGETAÇÃO

Localização da árvore: Área pública Área particular

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: _____
Domiciliado (a) na Rua/Avenida: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Portador do CPF/CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013
351
06 MAIO 2021

Alanna Roberta Pereira de Oliveira
CPF: 015.355.466-84

Poda:

Quantidade de Arvores: _____

Espécie das arvores e Motivos: _____

Supressão:

Quantidade de Arvores: _____
Espécie das arvores e Motivos: _____

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

06 MAIO 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

Endereço para vistoria: _____